

**PA 02465/26** – JOÃO XAVIER DOS SANTOS NETO – INDEFERIDOS os pedidos de reconhecimento de ilegitimidade do Intimado e da nulidade do DIA nº. 14.245. Arquive-se.

**PA 02467/26** – JOÃO XAVIER DOS SANTOS NETO – INDEFERIDOS os pedidos de reconhecimento de ilegitimidade do Intimado e da nulidade do DIA nº. 14.415. Arquive-se.

**PA 02468/26** – JOÃO XAVIER DOS SANTOS NETO – INDEFERIDOS os pedidos de reconhecimento de ilegitimidade do Intimado e da nulidade do DIA nº. 14.414. Arquive-se.

**Eng.º FERNANDO ALMEIDA POYATOS**  
Secretário de Meio Ambiente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA

O Presidente do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA convoca todos os Conselheiros para reunião ordinária e convida interessados a participarem. A reunião será virtual. Interessados em receber o link devem cadastrar-se na Secretaria de Meio Ambiente pelo telefone 3319-8034.

Data: 30/06/2026 (TERÇA-FEIRA) - Horário: 10h00.

#### PAUTA:

1. Moção de apoio à minuta de Resolução CONAMA, que “*Dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores; altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 e revoga a Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011*”.
2. Moção de apoio à continuidade operacional, manutenção e modernização da Sala de Situação da Baixada Santista para monitoramento e previsão de eventos hidro-meteorológicos severos e extremos.
3. FUNESPA.
4. Assuntos Gerais.

**Eng.º FERNANDO ALMEIDA POYATOS**  
Presidente do CONDEMA  
Secretário de Meio Ambiente

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DE DECISÃO  
Processo Administrativo nº: 5562/2025

Recorrente: Pedro Bettarelli

O Secretário Municipal da Fazenda de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, proferiu decisão nos autos do processo em epígrafe, **ACOLHENDO PARCIALMENTE** o recurso administrativo interposto, nos seguintes termos:

Manutenção do afastamento do valor histórico da transação imobiliária datada de 17/02/1992 como base de cálculo do ITBI, em observância ao Tema 1124 do STF;

Rejeição integral das alegações de nulidade suscitadas pelo recorrente;

Afastamento, por ora, da adoção definitiva do valor atribuído à causa judicial como base de cálculo do imposto;

Determinação de remessa dos autos à CPA -Comissão Permanente de Avaliação para fins de complementação da instrução probatória, mediante realização de avaliação técnica formal do imóvel (Art. 148 do CTN e Tema 1113 do STJ);

Garantia de abertura de prazo subsequente para manifestação do contribuinte acerca do laudo técnico a ser juntado, facultando-lhe a apresentação de elementos técnicos em sentido contrário, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Determinado o retorno dos autos para deliberação definitiva acerca da base de cálculo do ITBI somente após a conclusão da referida instrução complementar.

Bertioga, 22 de junho de 2026.  
Roberto Cassiano Guedes  
Secretário Municipal da Fazenda

## LEIS

**LEI N. 1.755, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa no Município de Bertioga, e dá outras providências.**  
**Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite**

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertioga, diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso à tecnologia, a autonomia, a segurança no ambiente digital e o exercício pleno da cidadania digital para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa tem como fundamentos:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – o envelhecimento ativo e saudável;

III – a redução das desigualdades sociais e digitais;

IV – o acesso à informação como direito;

V – a inclusão digital como instrumento de cidadania;

VI – a proteção da pessoa idosa contra fraudes, golpes e crimes praticados no ambiente digital.

**Art. 3º** O Programa poderá contemplar as seguintes ações estratégicas:

I – oferta de cursos, oficinas e atividades de alfabetização e letramento digital para pessoas idosas;

II – capacitação para o uso seguro de aplicativos, especialmente serviços bancários, plataformas públicas e redes sociais;

III – orientação preventiva contra golpes virtuais, fraudes eletrônicas e crimes digitais, com foco na redução de ocorrências e na promoção do uso seguro da tecnologia;

IV – realização de atendimentos e ações itinerantes em bairros e regiões de maior vulnerabilidade social;

V – articulação com equipamentos públicos, como centros comunitários, unidades de assistência social e espaços educacionais, incluindo, sempre que possível, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município;

VI – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

VII – promoção de campanhas educativas sobre segurança digital voltadas à população idosa.

**Art. 4º** O Programa deverá promover ações voltadas à redução da vulnerabilidade da pessoa idosa a golpes e fraudes digitais, por meio de atividades educativas, campanhas de conscientização e capacitação para identificação de riscos no ambiente virtual.

**Art. 5º** As ações do Programa poderão ser realizadas de forma descentralizada, priorizando equipamentos públicos já existentes, como o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa aos serviços de inclusão digital em diferentes regiões do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá normas complementares necessárias à sua execução.

**Art. 8º** A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias institucionais e da utilização de estruturas já existentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 22 de junho de 2026. (PA n. 5367/2026)**

**Marcelo Heleno Vilarés**  
**Prefeito do Município**

## **LEI N. 1.756, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre a instituição da Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com previsão de fornecimento de cateter hidrofílico de uso intermitente, e dá outras providências. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro**

**Marcelo Heleno Vilarés**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde, desde a reabilitação até o tratamento especializado, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o cateter uretral hidrofílico de uso intermitente.

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Conceituação para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bexiga Neurogênica: disfunção do trato urinário inferior decorrente de comprometimentos neurológicos, frequentemente associada a quadros de lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, entre outros;

II - Pessoa com Lesão Medular: indivíduo que sofreu danos à medula espinhal, resultando em alterações motoras, sensoriais e autonômicas, podendo levar à bexiga neurogênica e outras complicações;

III - Cateter Hidrofílico de Uso Intermitente: dispositivo médico de uso único, estéril, revestido por substância hidrofílica, que permite o esvaziamento da bexiga de forma segura e com menor risco de infecções.

### **CAPÍTULO II - DA LINHA DE CUIDADO INTEGRAL**

**Art. 3º** A Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica deverá compreender, obrigatoriamente:

I - Acesso à reabilitação multiprofissional em unidades especializadas;

II - Atendimento por urologista ou outro profissional médico capacitado;

III - Sistema de referência e contrarreferência entre os níveis de atenção à saúde, conforme diretrizes da Rede de Atenção à Pessoa com

Deficiência;



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003000350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme

**BERTIOGA, 26 DE JUNHO DE 2026 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1295**